

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

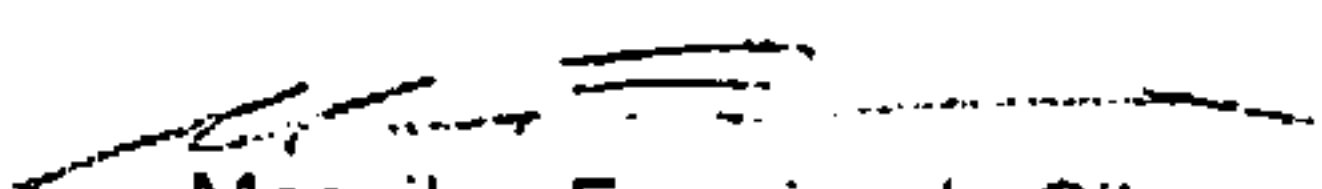
Ref. Proc. 200811100575

MASSILON FERREIRA DA SILVA, já qualificado, nos autos da Execução de Honorários que move em face de Companhia Excelsior de Seguros, processo tombado sob nº 200811100575, tendo em vista que a Executada não adimpliu a obrigação no prazo legal, vem respeitosamente, apresentar os cálculos do cumprimento devidamente atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento) prevista em lei, requerendo, outrossim, que o valor atual da obrigação seja bloqueado das contas bancárias da requerida via BACEN-JUD 2, intimando-a em seguida para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

CÁLCULOS ATUALIZADOS:

Valor da Execução.....	R\$- 976,13
Valor atualizado em 25/08/2008.....	R\$-1.014,50
Multa (10%).....	R\$- 101,45
T O T A L.....	R\$-1.115,95

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju(SE), 28 de agosto de 2008


Massilon Ferreira da Silva
OAB/AL 1.852 OAB/SE 207-A

15

02
A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Ref. Proc. 200811100007

MASSILON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/AL 1.852, OAB/SE 207-A, CI/R.G. 193.811 (SSP/AL), CIC-060.399.794-53, com endereço na Rua Armindo Guaraná, 610, Bairro Santo Antonio, CEP-49060-030, Aracaju, Sergipe, nos autos da ação de Cobrança que WLADEMIR SILVEIRA SOARES move em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Marquês de Olinda, 175, Recife Velho, CEP-50030-000, Recife, Pernambuco, processo tombado sob nº 200811100007, vem respeitosamente, em causa própria, propor a presente **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS sob a forma de cumprimento de sentença**, o que faz amparado nos artigos 475-I c/c 461 e 461-A e seguintes do Código de Processo Civil, pedindo "vênia" para expor e requerer o que segue:

1. Por decisão desse Juízo, com trânsito em julgado no dia 16/06/2008, a executada foi condenada ao pagamento da verba honorária de 20% (vinte por cento) do valor da condenação (doc. 1).

2. A decisão, como dito acima, transitou em julgado e a executada não adimpliu a obrigação.

3. Por força do disposto no novo artigo 475-J do CPC, o devedor que não cumpre a obrigação decorrente de título judicial nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data em que a condenação se torna definitiva, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

4. O valor da presente execução sob a forma de cumprimento de sentença, constituída do principal e acessórios conforme estipulado na sentença e demonstrativo em anexo (doc. 2), passa a ser o seguinte:

- Valor da Condenação=.....	R\$-4.550,00
- Valor Atualizado em 13/06/2008=.....	R\$-4.880,64
- 20% s/R\$-4.880,64=.....	R\$- 976,13

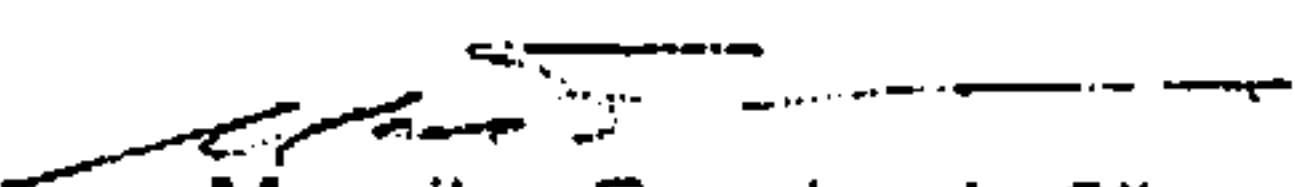
03
29

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, digno-se determinar a expedição de mandado citatório em desfavor da Executada para, no prazo que for assinado, efetuar o depósito judicial da quantia de R\$-976,13 (Novecentos e Setenta e Seis Reais e Treze Centavos), acrescido de juros legais e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, advertindo-a de que não cumprida a obrigação no prazo de 15 dias, estará sujeita à multa legal de 10%, sob pena de, não o fazendo, ser procedido o bloqueio de valores de suas contas bancárias via BACEN-JUD 2, até o limite da obrigação.

Requer, por fim, para o caso de serem oferecidos bens a penhora pela requerida, que seja obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil e, em assim não o fazendo a executada, seja determinado o bloqueio judicial via BACEN-JUD 2, independentemente de anterior intimação da exequente.

Dá ao pedido o valor de R\$-976,13 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju(SE) 17 de junho de 2008


Massilon Ferreira da Silva
OAB/AL 1.852 OAB/SE 207-A